



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 014, DE 28 DE julho DE 2021.**

*"Dispõe sobre a definição de local, horário, produtos e demais regras para a exploração do comércio ambulante na Praça do Skate Parque no Município de Porto Velho."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

Art. 1º - É permitido, no perímetro interno da Praça do Skate Parque, a exposição e comercialização de água mineral, água de coco, suco, refrigerante, caldo de cana, mate gelado (tereré), pipoca, banana e batata frita, churros, bombons, cachorro quente, lanches, salgados, churrasquinho, sorvetes, açaí, dindin, picolé, algodão-doce e demais iguarias não vedadas nesta Lei;

Art. 2º - É permitido a instalação e locação de pula pula, tobogã inflável, piscina de bolinha, pescaria, jump, mini roda gigante, mini carrossel, bem como bancas para a exposição e venda de brinquedos, bolas e balões.

Art. 3º - O comércio que faça uso de fogo, de óleo ou água quente em tachos ou panelas para preparação de alimentos, devem estar dispostos de forma que fiquem distantes dos usuários do parque.

Art. 4º - A exposição, venda e locação de produtos, que trata os artigos 1º e 2º, somente será permitida, se devidamente licenciados e desenvolvidos, em local pré-determinado pelo órgão de Posturas Urbanas, na área pré estabelecida, sendo vedado a exposição e venda em local diverso.

Art. 5º - O comércio na Praça do Skate Parque poderá ser realizado de segunda a domingo, das 15:00h às 24:00h.

Parágrafo Único - Em datas eventuais ou de comemoração poderá ser expedida autorização especial para o funcionamento em outros horários pré determinados.

Art. 6º - As licenças serão concedidas pelo órgão de Posturas Urbanas, até o limite do espaço disponibilizado na área pré determinada, conforme solicitação dos interessados, seguindo a ordem de solicitação protocolada junto ao órgão.

Art. 7º - A licença terá validade dentro do exercício financeiro (ano civil), renovável a critério da administração.

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.  
Porto Velho - RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

§ 1º A Licença deverá estar na posse do licenciado quando forem executadas o comércio ambulante.

§ 2º Todos os licenciados deverão estar com o adesivo de "Licenciado" constando o nº da licença em seu equipamento, a fim de identificar o comércio habilitado a trabalhar na praça do Skate Parque.

§ 3º A licença poderá ser cassada nas seguintes hipóteses:

a) o licenciado que estiver com a licença vencida por prazo superior a 3 (três) meses;

b) que esteja com a taxa de licenciamento em atraso por prazo de 3 (três) meses;

c) que sejam executadas em desacordo com o Código Municipal de Posturas e desta Lei.

d) o permissionário que não exercer a atividade comercial no local pré-determinado, pelo período de 15 (quinze) dias, sem justificativa prévia;

Art. 8º – Somente será permitido a exploração do comércio, no espaço definido pelo órgão de Posturas Urbanas, no perímetro interno da praça Skate Parque, às pessoas licenciadas, nos termos do art. 6º;

Art. 9º – É facultado a cada licenciado o uso de guarda-sol, tenda, mesas, cadeiras e banquetas, desde que ocupe somente o espaço determinado pelo órgão de Posturas Urbanas, sendo vedado o uso de armação de madeiras, lonas ou qualquer estrutura física permanente;

Art. 10 – É vedado:

I – o uso de fixadores de solo de qualquer natureza que depredem o logradouro público;

II – a depredação do espaço público sob qualquer circunstância;

III – a disposição de fiações ou similares cruzando a área de trânsito de pedestres;

IV – a locação, doação, venda, transferência ou qualquer comercialização do espaço licenciado;

V – a exposição e comercialização de confecções, calçados, artesanatos, frutas, verduras, legumes, bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos diversos do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei;

VI – o comércio no entorno, fora do local pré-determinado e do perímetro externo da praça, sobre a calçada e no estacionamento, sob pena de apreensão e multa;

VII – qualquer tipo de publicidade no perímetro interno e externo da praça, salvo quando fixado no próprio equipamento;

VIII – a exploração do comércio de locação de carrinhos elétricos ou a bateria, patinetes, patins, bicicletas, triciclo, quadriciclo ou qualquer outro meio de locomoção em meio à pista de caminhada, entre os ocupantes do local;

IX – a disposição de mesas, cadeiras, banquetas, guarda-sol e tenda, fora dos limites do espaço definido ao licenciado;

X – o trânsito de ambulantes na pista de caminhada, entre os ocupantes do local, seja portando o produto no próprio corpo, ou em equipamento removível;

Art. 11 – No caso de vacância do espaço de que trata o artigo 4º, o mesmo será preenchido por interessados, seguindo a ordem de solicitação protocolada no órgão de Posturas Urbanas;

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.

Porto Velho – RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

Art. 12 – Cada licenciado não poderá instalar mais de 3 (três) brinquedos para locação, obedecendo o limite do espaço pré-determinado, sob pena de cancelamento da permissão, multa e apreensão;

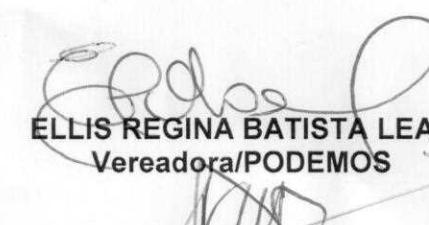
Art. 13 – Fondo o horário estabelecido no artigo 5º, é vedado o licenciado deixar seus pertences e equipamentos no local, o qual deverá estar desocupado, limpo, livre de lixos e detritos;

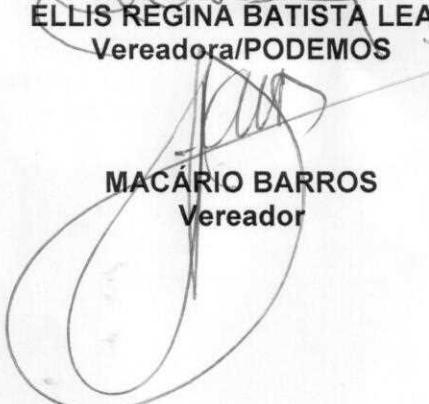
Art. 14 – A licença será cobrada pela administração pública, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 199/2004;

Art. 15 – O licenciado que infringir qualquer dos dispositivos contidos nesta Lei e no Código Municipal de Posturas, será notificado da irregularidade, e passado o prazo sem se regularizar, estará sujeito a multa, sem prejuízo da cassação da licença e apreensão dos produtos;

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2021.

  
**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
Vereadora/PODEMOS

  
**MACÁRIO BARROS**  
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

---

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N° *5502* GVER/CMPV/2021.

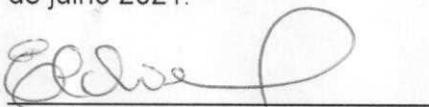
A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º<sup>1</sup>, da LOM e art. 118, inciso II<sup>2</sup>, e art. 127<sup>3</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito do Município de Porto Velho, com cópias à – **Procuradoria Geral do Município**, na pessoa do Senhor José Luiz Storer, Procurador Geral do Município, para que determine ao setor competente desta Secretaria, a seguinte providência:

Elaboração de Projeto de Lei, nos moldes do Anteprojeto apresentado por esta Parlamentar.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Pedido de Providência em questão objetiva propor ao Chefe do Executivo Municipal a aprovação do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a definição de local, horário, produtos e demais regras para a exploração do comércio ambulante na Praça do Skate Parque no Município de Porto Velho.

Sala das Sessões, 27 de julho 2021.

  
ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
Vereadora

(1) "Art. 49 – ....."  
(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado."

(2) "Art. 118 – As proposições consistirão em:  
(...)

II – Pedido de Providências

(...)"

(3) "Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal."